



PROJETO TRT MODERNO

RESPOSTA DA PRESIDÊNCIA À MANIFESTAÇÃO DOS JUÍZES TITULARES AO “PROJETO TRT MODERNO”	<i>VERSÃO INTEGRAL DA MANIFESTAÇÃO DOS JUÍZES TITULARES AO “PROJETO TRT MODERNO”</i>
Excelentíssimos Senhores Juizes Titulares,	<i>Excelentissimo Senhor Desembargador Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON</i>
Em primeiro lugar, quero agradecer a iniciativa de Vossas Excelências de se devotarem à análise das propostas desta Presidência, relativas à reestruturação funcional do TRT da 10ª Região, ainda que com ênfase no 1º grau, participando deste importante momento institucional.	<i>Constou como item de pauta da reunião convocada por Vossa Excelência com os Juizes Titulares deste Eg. Regional, no dia 13 de abril de 2009, a abordagem do Projeto denominado “TRT Moderno”, cuja minuta estava disponível no sistema “intranet” para sugestões pelos interessados. Considerando a relevância do projeto, e mesmo o nível de afetação à estrutura e dinâmica das unidades de trabalho no primeiro grau de jurisdição, resolveram naquela ocasião os juizes titulares reunirem-se para, após a leitura individual da proposta, apresentarem sugestões conjuntas, o que de fato ocorreu no dia 22 de abril do corrente ano. As leituras individuais, e sobretudo a discussão coletiva, deram ensejo ao presente documento, que externa as reflexões dos Juizes Titulares sobre o assunto.</i>
Ressalto que o Projeto TRT Moderno, cujos resultados embasaram a proposta apresentada, sempre esteve pautado na ótica da melhoria do atendimento ao jurisdicionado, lembrando que, para tanto, devemos funcionar como um corpo único, voltado a esse propósito. Ênfase, nesse sentido, o princípio central do Projeto: “olhar o Tribunal como um todo”.	<i>Tais reflexões, embora tenham como ponto de partida o projeto “TRT Moderno”, na verdade, o transcendem, porquanto representam propostas que os Juizes Titulares consideram corresponder à demanda real e urgente por melhores condições para desenvolver o mister precípua deste órgão, que é o atendimento a contento dos jurisdicionados e a realização da prestação jurisdicional num contexto de eficiência.</i>
A cada sugestão apresentada por Vossas Excelências, faço as considerações pertinentes, a seguir.	<i>Passa-se a seguir ao detalhamento das impressões e sugestões que emergiram como sólidas após as ponderações de todos.</i>
1. Agradeço o reconhecimento do esforço empreendido.	<i>1. Há se destacar desde logo que a iniciativa de repensar todo o</i>



PROJETO TRT MODERNO

	<p><i>esquema estrutural-administrativo do TRT da 10ª Região, numa perspectiva de modernidade, é oportuna e necessária, e por isso mesmo digna da mais alta consideração e elogios.</i></p>
<p>2. Concordo por completo, observando que a priorização do 1º Grau de jurisdição se constitui numa diretriz explícita de trabalho, contida no Plano de Gestão que orienta esta Administração.</p>	<p><i>2. Independentemente da adoção, no todo ou em parte, das propostas contidas no projeto “TRT Moderno”, os Juízes Titulares do TRT da 10ª Região entendem que é urgente que a Corte se debruce, de modo prioritário, sobre os desafios que representam a necessidade de uma nova, atual e adequada estrutura e aparelhamento do Tribunal, em especial do primeiro grau de jurisdição, foco de atenção desta manifestação, considerando a condição de seus autores. Inegavelmente, nosso TRT sempre esteve em posição de vanguarda, frente a Justiça do Trabalho de todo o país, todavia, necessita modernizar-se, para isso não pode descuidar dos órgãos de primeira instância que estão a exigir melhor aparelhamento.</i></p>
<p>3. Concordo e ainda reforço que a complexidade do trabalho tende a ser ainda mais elevada em virtude da implantação, nos próximos anos, da dinâmica de virtualização do processo do trabalho.</p>	<p><i>3. Alguns aspectos emergem como sensíveis à reivindicação por melhores condições para a primeira instância. De fato, embora a estrutura no primeiro grau de jurisdição tenha se mantido a mesma, e em alguns aspectos - por exemplo, quanto à presença de servidores do quadro efetivo - tenha se fragilizado ao longo dos anos, a demanda processual, especialmente sob o ponto de vista qualitativo, recebeu razoável incremento. As propostas de ampliação das competências da Justiça do Trabalho, seja em razão das interpretações ainda em curso no que tange à EC nº 45/2004, seja em face de futuras reformas constitucionais, exigem pensar no preparo adequado para receber novas contendas e conferir trato a elas de modo adequado, minorando as posturas de improviso. Além disso, tanto em razão das execuções, como em face do percentual de</i></p>



PROJETO TRT MODERNO

	<p><i>recursos, a maior parte dos processos de responsabilidade do TRT da 10ª Região encontram-se no primeiro grau de jurisdição. Também os novos desafios e complexidades dos tempos atuais têm exigido estruturas e posturas de especialização (como no caso dos executivos fiscais, ou acidentes do trabalho, ou juízo conciliatório, ou outros que vierem a surgir...), mas que implementadas em organização já defasada sobrecarregam a estrutura.</i></p>
<p>4. Apenas destaco que servidores qualificados e em quantidade adequada consiste em condição fundamental para o funcionamento de qualquer unidade. Não contesto, em absoluto, a importância do 1º grau. A minha história me permite afirmar que sou seu defensor. Porém, a posição que hoje ocupo me possibilita perceber com extrema clareza o quão imprescindível é, para um órgão público, poder contar com uma boa administração dos recursos disponibilizados.</p> <p>Com relação ao aproveitamento mencionado por Vossas Excelências:</p> <ul style="list-style-type: none">- A situação atual é de um total de 358 funções comissionadas nas Varas do Trabalho (DF e TO). Pelo Projeto, esse número totaliza 355 FCs.- As 73 FC 3 de Executante de Mandados (valor total: R\$ 154.880,45), acrescidas de 17 FC 1 (ocupadas por Agentes de Segurança nos Foros do DF e TO, totalizando R\$ 26.655,15), resultam em R\$ 181.835,60.- A distribuição dos valores acrescidos ao 1º grau deu-se da seguinte forma:- R\$ 136.173,09 para o incremento qualitativo das FCs em Vara do	<p><i>4. A presença de servidores qualificados e em quantidade adequada é peça fundamental para a finalidade de modernização e aparelhamento justo do primeiro grau de jurisdição. Nesse contexto, aliás, é imperioso ressaltar que, considerando o teor do novo Plano de Cargos do funcionalismo público federal, outras regiões da Justiça do Trabalho cuidaram de aproveitar as funções liberadas por oficiais de justiça e agentes de segurança no primeiro grau de jurisdição. É esse o aproveitamento, quanto à integralidade das funções liberadas, que se pretende no TRT da 10ª Região.</i></p>



PROJETO TRT MODERNO

Trabalho;

- R\$ 29.703,87 para o incremento quantitativo e qualitativo da Contadoria;

- R\$ 46.514,87 para o incremento quantitativo e qualitativo das funções comissionadas do Foro de Brasília (Coordenadoria de Administração, Diretoria de Mandados e Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição), excetuado o CJ 2 proposto para a Diretoria de Mandados;

- R\$ 9.370,31 para o incremento nos Foros de Araguaína e Palmas.

Assim, o 1º grau, no geral, teve um valor incremental de R\$ 221.762,14, ou seja, R\$ 39.926,36 superior ao valor correspondente às funções comissionadas de Executante de Mandados e de Assistente 1 ocupadas por Agentes de Segurança nos Foros.

Esclareço que a transformação das referidas funções comissionadas não foi apresentada antes, por esta Presidência, em virtude dos estudos para a elaboração da proposta de reestruturação funcional, o Projeto TRT Moderno. De qualquer sorte, na proposta elaborada tais FCs foram direcionadas para trabalhos relativos ao 1º grau, conforme demonstrado acima.

No entanto, peço notar que antecipei uma pequena reestruturação em novembro passado, tendo levado ao Pleno processo referente à distribuição de 23 funções comissionadas FC 1, provenientes da área administrativa (algumas com servidores designados que as perderam),



PROJETO TRT MODERNO

<p>em prol da transformação para gerar outras funções, em grande parte, para unidades do 1º grau.</p>	
<p>5. Realmente, as ações do Projeto TRT Moderno não puderam contar com a participação maciça dos Juízes de primeiro grau, muito embora, desde o seu início, e em todas as suas fases, tenha-lhes sido facultado indagar, sugerir, apontar ou mesmo criticar. A divulgação dos objetivos e princípios do Projeto foi realizada de forma ampla, assim como os resultados, após apresentados aos Desembargadores, foram expostos em sua totalidade na intranet do Tribunal.</p> <p>Lembro que, em apresentação técnica, realizada no dia 13 de março, especialmente voltada para oferecer uma visão global dos resultados do Projeto, organizada com exclusividade para os juízes de 1º grau e divulgada por meio de ofício da Presidência, apenas 2 magistrados compareceram.</p> <p>A respeito do desenvolvimento e formatação do Projeto no que toca às Varas do Trabalho, foi feita pesquisa documental, com ênfase no Provimento Geral Consolidado e no Regulamento Geral de Secretaria, entrevistas para identificação de competências de Diretor de Secretaria e servidores de Vara do Trabalho (com 11 diferentes entrevistados, dentre eles 4 magistrados) e foi solicitado o preenchimento do “Formulário de Mapeamento da Distribuição do Trabalho nas Varas do Trabalho da 10ª Região”. Após uma primeira versão das Grades de Competências de Vara do Trabalho, foi enviada comunicação via e-mail a todos os juízes de 1º grau e Diretores de Secretaria, para validação.</p>	<p><i>5. Especificamente quanto ao “TRT Moderno”, trata-se de proposta ampla, detalhada em aproximadamente 500 folhas, mas cujos desenvolvimento e formatação não contaram com a participação dos Juízes de primeiro grau. Considerando a envergadura do projeto, e a efetiva oitiva dos juízes apenas após a sua conclusão, não é viável que a presente manifestação ocorra em relação a todos e os mais diversificados itens ali contidos. Por isso, a abordagem deste documento estará circunscrita aos temas que surgiram durante a reunião antes referida, e que dizem respeito, de um modo geral, mais diretamente ao primeiro grau, não sendo viável, inclusive em razão da limitação de tempo, exibir esquema detalhado acerca das diversas unidades de trabalho do TRT da 10ª Região.</i></p>



PROJETO TRT MODERNO

Noto que se tratou de Projeto de natureza eminentemente técnica, cujos resultados contribuíram para embasar a proposta apresentada por esta Presidência, a qual, é evidente, retrata posicionamentos e entendimentos pessoais, vez que sou seu proponente.

Como foi um estudo técnico, amparado em metodologias e conceitos da área de gestão de pessoas, a responsável técnica por seu desenvolvimento e formatação reportou-se diretamente a esta Presidência. Não está ao alcance da minha compreensão que as atividades decorrentes da pesquisa efetuada e da assessoria prestada para a elaboração da proposta pudessem acontecer em momentos coletivos, como numa assembleia.

Convém lembrar que o assunto “reestruturação funcional”, embora traga impactos a todas as esferas institucionais, é da competência do Eg. Tribunal Pleno, e foi na condição de Membro desta Corte que tomei a iniciativa de conduzir esse processo de forma transparente, proporcionando, além disso, vários canais de participação.

Necessito pontuar, ainda, que as conclusões de Vossas Excelências com relação ao Projeto poderiam ter resultado bastante diversas se o trabalho fosse apreciado inteiramente.

Recebo, com respeito, as críticas formuladas, ressalvando, porém, *data vênia*, que os documentos disponibilizados não foram adequadamente analisados por Vossas Excelências, como imagino deveria ser a apreciação de assunto de tão vultosa relevância. Observo, também, que o prazo estabelecido para sugestões à proposta foi elástico para os juízes



PROJETO TRT MODERNO

<p>de 1º grau.</p>	
<p>6. Apesar de já ter apresentado a proposta desta Presidência, é preciso ressaltar que o assunto continua sendo revisto, já que houve prazo para apresentação de sugestões. Encontramo-nos, presentemente, na etapa de análise das sugestões apresentadas e de discussão pelos Membros do Eg. Pleno.</p> <p>Observo, contudo, que houve significativo acréscimo qualitativo nas funções comissionadas disponíveis para as Varas do Trabalho e que a redução de uma FC ocorreu em consonância com os objetivos do Projeto e a noção de carreira a ser introduzida.</p> <p>Quanto ao citado “retrocesso”, destaco que se trata de perspectiva de análise. O Projeto é um todo coerente e me parece que, na apreciação de Vossas Excelências, não está sendo considerada a proposta de um novo modelo, de uma mudança de paradigma. Seria o aumento qualitativo um retrocesso? Seria retrocesso possibilitar a valorização das funções comissionadas – um dos raros instrumentos de gestão, com a extinção de FC das Varas do Trabalho, como ocorreu em todas as unidades?</p>	<p><i>6. Aspecto relevante que precisa ser considerado desde logo diz respeito à necessidade de se preservar, ao menos, a situação atual das Varas do Trabalho, sem retrocessos, em relação ao quantitativo de funções comissionadas e de cargos efetivos. Portanto, tal estrutura atual deve ser considerada referência mínima para a(s) futura(s) proposta(s) de modernização.</i></p>
<p>7. Chamo a atenção para o fato de que a proposta da Presidência supera consideravelmente os parâmetros da Resolução nº 53 do CSJT.</p> <p>Segundo a citada norma, a estrutura das Varas do Trabalho de Brasília, por exemplo, contaria com a seguinte estrutura:</p>	<p><i>7. Desta forma, o incremento da estrutura das Varas do Trabalho deve ser considerado a partir do que prevê a Resolução nº 53 do CSJT, ainda que se proceda a algumas adaptações, como no caso dos calculistas que, na referida resolução, são computados como servidores das Varas do Trabalho. De outro modo, não faria sentido</i></p>



PROJETO TRT MODERNO

<p>1 Diretor de Secretaria CJ3 1 Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1 Assistente de Juiz FC5 2 Secretário de Audiência FC3 2 Calculista FC4 4 Assistente FC2</p> <p>Além de indicar apenas 10 funções comissionadas (sendo 2 de Calculistas, isto é, que na estrutura do TRT 10 não permanecem na Vara do Trabalho, o valor a ser investido seria de R\$ 24.373,66, contra R\$ 31.184,38, considerando-se 1 Calculista por Vara.</p> <p>Após a constatação numérica acima, é inegável que a aplicação da referida Resolução, a qual, destaco, possui inúmeros pontos polêmicos, sendo, presentemente, objeto de revisão pelo Colendo Conselho, resultaria em prejuízo em face da situação atual.</p>	<p><i>estudo em nível nacional se não pudesse servir de referência para as propostas de organização regionais. Trata-se de patamar mínimo, nada obstante seja recomendável que se possa avançar, além do previsto na resolução, de maneira a melhor atender à demanda do primeiro grau e ao número de processos que ali se encontram.</i></p>
<p>8. Entendo que a contagem efetuada segundo a metodologia estabelecida pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho confere a possibilidade de comparações nacionais quanto aos números processuais. No entanto, reconheço que não é a única forma de contagem, ou a melhor, especialmente no que se refere à Resolução nº 53, onde se traduz em parâmetro único.</p>	<p><i>8. Sobressai como medida salutar e urgente que se proceda à contagem dos processos para fins de quantificação adequada do número de servidores necessários para atuar nas unidades de trabalho do primeiro grau. Devem ser computadas, anualmente, as ações ajuizadas em sua generalidade, e não apenas as reclamações trabalhistas. As reclamações são as demandas por excelência da Justiça do Trabalho, mas deixaram de ser as únicas. Urge sejam incluídas, por exemplo, as execuções fiscais, que demandam a atuação das Secretarias das Varas, ainda que não comportem, como regra geral, a dinâmica de audiências. Ainda para fins de contagem que melhor traduza a realidade da primeira instância da Justiça do</i></p>



PROJETO TRT MODERNO

	<p><i>Trabalho da 10ª Região, pode ser considerado instrumento valioso o histórico das ações ajuizadas no interregno de tempo compreendido entre 2005 a 2008 (em face da nova competência da Justiça do Trabalho definida pela EC nº 45/2004).</i></p>
<p>9. O Projeto TRT Moderno não destacou o quantitativo de servidores do quadro efetivo, tendo se restringido a apontar quantitativo genérico de servidores e a dimensionar e localizar funções comissionadas nas unidades.</p> <p>Informo, porém, que tenho empreendido estudos nesse sentido, que deverão constar de minuta de Resolução Administrativa correspondente ao processo de reestruturação funcional.</p> <p>Funções comissionadas de nível elevado - FC 6, como as propostas para Assistente de Juiz, contribuem para minimizar o fenômeno relatado por Vossas Excelências.</p> <p>Apenas lembrando, na maior parte das Varas do Trabalho há funções comissionadas desocupadas. Assim, questiono, <i>data venia</i>, a atratividade que a função comissionada exerce, em detrimento de outros fatores, também relevantes para o servidor, tais como: as questões culturais (“casa grande e senzala”), o estilo de gestão, a distribuição das tarefas, o ambiente físico do trabalho, etc.</p>	<p><i>9. O projeto “TRT Moderno” não mapeia e não corrige o desequilíbrio entre primeiro e segundo grau de jurisdição no que diz respeito aos servidores do quadro efetivo. A distribuição desigual destes servidores entre as duas instâncias faz com que a maior parte, ou a quase totalidade, dos funcionários requisitados estejam lotados no primeiro grau, os quais, em razão da própria condição que ostentam, absorvem grande parte das funções gratificadas. Assim, o número de servidores efetivos é reduzido, dada a baixa atratividade que a elevada carga de serviço do primeiro grau já exerce sobre estes servidores. Tal aspecto, aliado à concorrência que se estabelece entre as duas categorias de servidores pelas funções gratificadas, faz surgir verdadeiro ciclo vicioso a afastar da primeira instância os servidores efetivos. Portanto, a fim de incrementar a qualidade dos serviços, é preciso rever o número de servidores do quadro lotados no primeiro grau, e como medida saneadora urge a criação de quadro de servidores específico, no primeiro grau de jurisdição. Neste contexto, mostra-se despropositada a retirada de função das Varas, pois, na prática, representa diminuição do número de servidores efetivos disponíveis na unidade, com o agravamento da desigualdade já existente.</i></p>
<p>10. Comento quanto à lotação dos assistentes dos Juízes Auxiliares em outra unidade, que não a Vara do Trabalho.</p>	<p><i>10. Efetivamente, tendo como norte a qualidade dos serviços prestados, os assistentes dos juízes de primeiro grau precisam ser melhor gratificados. Aliás, no particular, a importante atividade de</i></p>



PROJETO TRT MODERNO

<p>É necessário avançar um pouco mais na análise para perceber que certos aspectos práticos precisam ser considerados, especialmente no que toca à lotação e às relações de trabalho dos assistentes dos Juízes Auxiliares.</p> <p>Havendo a constituição de uma lotação específica para os assistentes de Juiz Auxiliar, problemas importantes teriam lugar. Será necessário haver uma função de chefia para a nova lotação criada? Quem controlaria a frequência desses servidores? Quem gerenciaria as relações interpessoais e as necessidades materiais da unidade de lotação desses servidores? Como seria a atuação do assistente nos processos de execução que estão sob os cuidados das Secretarias das Varas do Trabalho? Essa lotação em unidade específica não seria um dificultador dessa atuação?</p>	<p><i>assistência/assessoramento do juiz deve existir como realidade tanto para os juízes titulares como para os juízes auxiliares, e em ambos os casos a gratificação definida deve ser equivalente. O projeto “TRT Moderno” de fato contempla este avanço. Todavia, o FC do Assistente do Juiz Auxiliar deve constar como vinculado a outra unidade, que não a Vara do Trabalho, o que, aliás, conferirá ao juiz auxiliar a prerrogativa de fazer a indicação do servidor que apresentar o perfil adequado às tarefas que lhe forem atribuídas, nos termos do art. 6º da Resolução nº 53 do CSJT. No mesmo sentido, esta alocação da função em outra estrutura permitirá melhor desembaraço quando da eventual movimentação do juiz auxiliar.</i></p>
<p>11. Agradeço Vossas Excelências pela sugestão, a qual incluirei na edição revisada da proposta da Presidência.</p>	<p><i>11. Tendo como ponto de partida o que consta no projeto “TRT Moderno”, propõe-se a transformação dos dois secretários de audiência em técnicos especializados. Seriam, portanto, técnicos especializados vinculados à Vara do Trabalho, ao invés da divisão secretário de audiência e técnico especializado. Com vários técnicos especializados, a organização do serviço poderia ficar mais flexível, eficiente e adaptável às dinâmicas e necessidades que vão surgindo para as Varas. O Juiz da Vara, assim, poderia treinar e realocar os técnicos, em revezamento, para o atendimento às audiências, preservando-se a higidez física dos funcionários destinados a tal mister, pois, notoriamente, trata-se de posto de serviço com forte incidência de LER/DORT. Todos os técnicos poderiam receber treinamento tanto para atuar nas audiências como em outros setores da Vara do Trabalho, sem sobrecarga na tarefa de digitação. Ademais, há se considerar o avanço tecnológico que culminará com a implantação do processo eletrônico, também a revelar a</i></p>



PROJETO TRT MODERNO

	<p><i>necessidade de uma estrutura interna que possa sofrer os rearranjos promovidos pelo juiz responsável.</i></p>
<p>12. Apenas a título de correção, a leitura atenta da Resolução nº 53 do CSJT revela que o quantitativo de dois Assistentes de Diretor se refere às Varas do Trabalho com movimentação processual acima de 1501 processos por ano. Todavia, esse parâmetro não foi preponderante na alocação de funções comissionadas dentro do Projeto TRT Moderno.</p>	<p><i>12. A tendência atual é a da necessidade de funcionários mais qualificados, gerenciadores dos processos, e menos dos funcionários dedicados apenas à burocracia de expediente. As Varas, nesta perspectiva, estariam melhor aparelhadas se dotadas de funções gratificadas mais elevadas, como as FC5 e FC6. Com a atual complexidade dos processos, há aumento da necessidade de dedicação à parte jurisdicional (com servidores verdadeiramente qualificados). Por isso, é salutar que se observe, tal como consta na resolução do CSJT, a necessidade de dois assistentes de diretor com FC5, medida que poderia contribuir, ainda, na correção do desequilíbrio de servidores efetivos lotados nas Varas.</i></p>
<p>13. Houve um equívoco de interpretação da proposta da Presidência. A situação atual da estrutura funcional determina a subordinação da Coordenadoria de Administração do Foro de Brasília à Secretaria de Administração e Finanças. O Projeto TRT Moderno, no entanto, preconiza a subordinação das unidades auxiliares ao Juiz Diretor do Foro, atendendo aos preceitos do Regimento Interno.</p>	<p><i>13. Quanto aos Foros de Primeiro Grau desta 10ª Região é essencial que a vinculação orgânica ocorra em condição subordinada diretamente à Presidência do Tribunal e que os servidores lotados nos Foros sejam subordinados à própria estrutura de Foro encabeçada pelo Juiz Diretor do Foro. Não nos parece adequada a vinculação estrutural dos Foros de Primeiro Grau a unidades administrativas do Tribunal. Da mesma forma, uma vez que se encontra estabelecida há muitos anos a organização da atividade dos Oficiais de Justiça de forma centralizada em todas as unidades de Primeiro Grau faz-se oportuna a sua vinculação orgânica aos Foros de Primeiro Grau e não a unidade administrativa do Tribunal. Os Foros de Primeiro Grau têm, cada um, sua particularidade e, em razão da dimensão do Foro de Brasília, que representa mais da metade do movimento de Primeiro Grau desta 10ª Região, são apresentados dois documentos anexos com a</i></p>



PROJETO TRT MODERNO

	<i>proposta estrutural motivada para subsidiar o aperfeiçoamento do projeto do TRT Moderno.</i>			
	<i>14. Voltando às Varas do Trabalho, a sugestão de estrutura proposta seria a seguinte:</i>			
<p>14. A proposta de Vossas Excelências será objeto de consideração. Contudo, insisto na observação da importância de critérios técnicos para o estabelecimento da estrutura funcional, sempre sob o prisma sistêmico – olhar o Tribunal como um todo.</p> <p>Também pontuo que Vossas Excelências não indicam de onde serão retiradas as funções comissionadas que virão a compor a estrutura sugerida. Como é de conhecimento geral, o aumento de uns significa a diminuição de outros.</p> <p>Assim, não é possível trabalhar com estruturas ideais, mas com estruturas que se aproximam de um ideal, favorável ao Tribunal e não a certas esferas, consideradas isoladamente.</p>		<i>Situação Atual</i>	<i>TRT Moderno</i>	<i>Nossa Proposta</i>
	<i>DIRETOR SEC.</i>	<i>1-CJ3</i>	<i>1-CJ3</i>	<i>1-CJ3</i>
	<i>ASSISTENTE DIR.</i>	<i>1-FC5</i>	<i>1-FC5</i>	<i>2-FC5</i>
	<i>TÉC. ESPECIALIZ.</i>	<i>3-FC3</i>	<i>5-FC3</i>	<i>5-FC3</i>
	<i>ASSIST. JUIZ</i>	<i>1-FC5</i>	<i>2-FC6</i>	<i>2-FC6*</i>
	<i>ASSISTENTE</i>	<i>5-FC2</i>	–	<i>4-FC2</i>
	<i>ASSISTENTE</i>	<i>2-FC1</i>	<i>3-FC1</i>	–
	<i>TOTAL</i>	<i>13</i>	<i>12</i>	<i>14*</i>
	<i>* Em nossa proposta, a gratificação referente ao assistente de juiz</i>			



PROJETO TRT MODERNO

	<p><i>destinado ao juiz auxiliar não comporá a estrutura das varas.</i></p>
	<p><i>A estrutura proposta para as Varas de Brasília, em maior número na 10ª Região, deve servir de referencial para a análise da realidade própria às demais Varas. Neste mesmo sentido, não se pode olvidar, em relação às Varas do Tocantins, as demandas específicas por estrutura para a consolidação eficiente da atividade itinerante.</i></p>
<p>15. Já comentado acima.</p>	<p><i>15. Na proposta acima, a gratificação FC6 do assistente do Juiz Auxiliar não comporá a estrutura desta unidade de trabalho. Além disso, propugna-se pela transformação das gratificações FC1 em FC2 e o aumento, numérico, de mais uma gratificação FC2.</i></p>
<p>16. A lógica do Projeto não partiu do aproveitamento individualizado de funções comissionadas. Partiu-se da busca por denominadores comuns para que os recursos pudessem ser repartidos tendo em conta os objetivos estratégicos do Tribunal.</p> <p>Em anexo, quadro demonstrativo de valores incrementais do orçamento de funções comissionadas destinadas às Varas do Trabalho, de acordo com o Projeto TRT Moderno.</p>	<p><i>16. Entre 2007 e 2008, gratificações FC3 (oficiais de justiça) e FC1 (agentes de segurança) tornaram-se vagas e ainda não foram completamente realocadas, as quais representam em torno de cem funções. Todavia, não foi possível observar com clareza como estas gratificações foram aproveitadas e/ou transformadas no projeto “TRT Moderno”. Tanto a AMATRA-10 (ofício de 29 de junho de 2006) como a diretoria do foro de Brasília-DF já reivindicaram a adequada realocação das funções, isto é, observando as deficiências do primeiro grau de jurisdição. É necessário um levantamento preciso sobre as gratificações liberadas e sua utilização e correspondente finalidade.</i></p>
<p>17. Questiono se as distorções apontadas são reais. Não trabalha a área meio para suprir as necessidades da área fim? Só para ilustrar, pergunto: Quem cuidará da reforma das instalações? Do pagamento de fornecedores? Do pagamento de magistrados e servidores? Quem deverá assegurar a contagem correta do nosso tempo de serviço para que possamos nos aposentar? Quem comprará novos móveis? Quem se encarregará de utilizar os recursos orçamentários com competência e</p>	<p><i>17. Por fim, não se pode deixar de registrar que é preciso, para a correção a contento de distorções, conferir ênfase à atividade-fim e não a atividade-meio no âmbito da organização e estruturação do TRT da 10ª Região. Por isso mesmo, as propostas de incremento das Varas do Trabalho e das diretorias dos foros, além da criação de assistentes vinculados aos juizes auxiliares, é viável, não só em razão das funções gratificadas em disponibilidade, mas também a partir de</i></p>



PROJETO TRT MODERNO

<p>eficiência? Quem se preocupará em capacitar as pessoas? Quem se ocupará da limpeza dos nossos ambientes, da segurança? Quem oferecerá o suporte necessário aos sistemas informatizados, sem os quais já não podemos mais trabalhar?</p> <p>A área meio não pode ser vista com preconceito ou com um olhar de menos valia. Embora sejamos um órgão da Justiça do Trabalho, somos, evidentemente, um órgão público. O administrador dos recursos públicos age em consonância direta a parâmetros legais. Precisa de preparo para tanto, assim como do reconhecimento pelo seu trabalho, tanto quanto aquele servidor que atua diretamente com o processo do trabalho.</p> <p>Acredito que o estudo sobre a regulamentação de distribuição mínima de servidores de cargos efetivos nas lotações, que estou conduzindo, auxiliará no tratamento dessa questão.</p>	<p><i>uma revisão consistente das gratificações concentradas, e ampliadas, na atividade-meio.</i></p>
<p>Agradeço mais uma vez a participação, informando que o pleito de Vossas Excelências será encaminhado, assim como esta resposta, aos Exmos. Desembargadores como subsídio na apreciação da matéria reestruturação funcional.</p> <p>Destaco que houve, sim, valorização da atividade fim, com a melhoria da qualidade das funções comissionadas. Não se pode pensar que “modernizar” significa “gratificar”, até porque o atual excesso de funções comissionadas é visto por todos como um erro da 10ª Região.</p> <p>Ressalto, por fim, o apoio ao 1º grau que venho dando ao determinar a lotação, prioritariamente, de servidores efetivos nas Varas do Trabalho.</p>	<p><i>Com estas considerações pretendemos contribuir para o aperfeiçoamento do projeto “TRT Moderno”, no que concerne ao primeiro grau de jurisdição, visando ao fortalecimento da Justiça do Trabalho da Décima Região, fim maior de nossa atuação. Por isso, rogamos a atenção e os préstimos de Vossa Excelência no sentido de atendê-las.</i></p>



PROJETO TRT MODERNO

Brasília, 26 de maio de 2009.	<i>Brasília-DF, 11 de maio de 2009.</i>
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Presidente do TRT da 10ª Região	<i>JUIZES TITULARES – TRT DÉCIMA REGIÃO</i>
<p>COMENTÁRIOS À PROPOSTA APRESENTADA COM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE PRIMEIRO GRAU E À DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE PRIMEIRO GRAU DE BRASÍLIA</p> <p>Relativamente à proposta de estruturação apresentada, agradeço novamente pelo exercício de repensar essas unidades tão importante. Por oportuno, elogio o aprofundamento com que foram formuladas a proposta.</p> <p>Observo que o posicionamento de funções comissionadas em unidades funcionais depende de redistribuição a partir de outras unidades. Como não foi indicado de onde seria possível efetuar a movimentação das funções solicitadas e, considerando que já houve um significativo incremento em quantidade e em qualidade no quadro de funções comissionadas destinadas a essas unidades pela proposta do Projeto TRT Moderno, o que posso assegurar, neste momento, é que providenciarei estudo de verificação das implicações quanto à possibilidade de atendimento do pleito, ao menos parcial, numa proposta revisada desta Presidência.</p> <p>Quanto aos cargos em comissão CJ 2 indicados na proposta de Vossas Excelências, informo, de antemão, que não existe a possibilidade de inclusão das referidas CJs em proposta revisada desta Presidência. Exaustivos estudos de remanejamento e/ou transformação dos cargos em comissão do Tribunal já foram empreendidos nesse sentido, sem sucesso. De qualquer forma, o inteiro teor da proposta de Vossas Excelências será repassado aos Desembargadores, bem como a resposta da Presidência, a fim de servir de subsídio ao processo de reestruturação funcional.</p>	